



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02069/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05925/16

02. ORIGEM: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CACIMIRO

03.02. IDADE: 50 anos, fls. 4

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 134.609-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria - A- nº 403 (fls. 39)

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato

03.06.05. DATA DO ATO: 29 de fevereiro de 2016 (fls. 39)

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado (fls. 40)

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 de março de 2016 (fls. 40)

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial às fls. 64/65, destacando que a mencionada aposentadoria consubstanciada na **Portaria - A- nº 403**, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CACIMIRO, formalizado pela Portaria - A- nº 403- fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 40), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05925/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CACIMIRO, formalizado pela Portaria - A- nº 403- fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO